



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº029/93 DE 05/02/93 =

SÚMULA: Revoga integralmente a Lei nº017/92, de 09/12/92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)– Fica revogada em sua plenitude a Lei Municipal nº017/92, de 09/12/92, que autorizava o pagamento do I.T.B.I. em T.D.A.'s., nas operações de compra e venda de imóveis realizadas de acordo com o Decreto Federal nº443/92, de 24/01/92.

Art. 2º)– Ficam os vendedores de imóveis obrigados ao pagamento do I.T.B.I. em moeda corrente à Fazenda Pública Municipal, na forma prescrita pelo Art. 10 § 3º do Decreto Federal nº443/92, nos prazos e condições previstas em lei.

Art. 3º)– Para que se defenda o erário público, nenhum efeito poderá produzir a Lei ora revogada, desde que as propriedades alocadas pelo I.N.C.R.A. para fins de reforma agrária, são aquelas que não vinham atendendo aos seus fins sociais e, portanto, estavam prejudicando o Município há muito tempo, seja pela improdutividade, seja pelos impostos que deixaram de gerar, atrofiando o desenvolvimento municipal com repercussões na Economia Nacional.

Parágrafo Único:

A revogação visa ainda impedir prejuízos ao erário público, desde que os princípios norteadores da lei revogada eram os informes dos interessados, de que não haveria circulação de moeda corrente nas operações, o que revelou-se inverídico, porquanto o I.N.C.R.A. paga aos vendedores parte em espécie.

Art. 4º)– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/12/92, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três (05/02/93).

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL